



PAUTA PARA O EXPEDIENTE DA TRIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DA 20ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, EM 11 DE JUNHO DO ANO 2025.

MATÉRIAS DA CÂMARA

- Requerimento nº 025/25, da vereadora Monica Franco, pede que seja oficiado ao Prefeito Municipal, solicitando dentro das possibilidades orçamentárias e do planejamento do governo a realização de reforma na escola Pedro Carlos de Oliveira no ramal do Carapanã, solicitou ainda que seja encaminhado cópia do requerimento a Secretaria Municipal de Educação, Moção de Aplausos, do vereador Renan Guimarães, que seja encaminhado ao Executivo Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Esporte, pelo notável incentivo e valorização do desporto em nosso município;
- Pedido de Licença do vereador Junhão, solicitando um dia de licença, no dia 11 do corrente mês, para tratar de assuntos particulares;
- Ofícios nrs. 281 a 297/25, expedidos ao Prefeito e a diversos;

MATÉRIAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- Projeto de lei nº 046/25, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude SEMJU, e estabelece suas Diretrizes, Estrutura, Competências e dá outras providencias;
- Projeto de Lei nº 047/25, que dispõe sobre a Criação da Secretaria Municipal de Turismo-SEMTUR, alterando as Leis nº 7.765, de 19 de dezembro de 2011 e a Lei nº 9.031, de 1º de dezembro de 2016 e dá outras providencias.

MATÉRIAS DE DIVERSOS

- Ação direta de Inconstitucionalidade da apreciação cautelar em julgamento definitivo de mérito da Lei nº 3.742/24 do Município de Oriximiná, de iniciativa Parlamentar, que versa sobre direito a educação- estabelecimento do uniforme escolar como item de segurança iniciativa concorrente, ainda que acarrete aumento de despesas, obrigação de fornecimento por empréstimo, aos alunos da



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**

rede pública ausência de estimativa de impacto orçamentário e financeiro-inconstitucionalidade formal dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Impugnada, precedentes do STF. Ante o exposto Jugo procedente com efeitos ex tunc, a presente Ação Direta de inconstitucionalidade, para declarar inconstitucional a Lei nº 9.493/93 do Município de Oriximiná, nos termos da fundamentação;

- Ofícios nrs. 195 e 196/25, recebidos de diversos;